

PODER DE POLÍCIA

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA STF Nº 397

O PODER DE POLÍCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, EM CASO DE CRIME COMETIDO NAS SUAS DEPENDÊNCIAS, COMPREENDE, CONSOANTE O REGIMENTO, A PRISÃO EM FLAGRANTE DO ACUSADO E A REALIZAÇÃO DO INQUÉRITO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 65

9. AO REGULAMENTAR O TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, PODE O ENTE PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE SEU PODER DE POLÍCIA, ESTABELECEER A APREENSÃO DO VEÍCULO COMO PENA AO TRANSPORTE IRREGULAR.

(VER: [TRANSPORTE](#))

[AVISO TJ Nº 65, DE 11/12/2006](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br